

CONTRIBUIÇÃO ANACE

CONSULTA PÚBLICA ANEEL Nº 025/2019

Tema: Geração Distribuída

Objeto: obter subsídios e informações adicionais referentes às regras aplicáveis à micro e minigeração distribuída para a elaboração da minuta de texto à Resolução Normativa nº 82/2012 e à seção 3.7 do Módulo 3 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (PRODIST).

1. ANACE – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONSUMIDORES DE ENERGIA

A Associação Nacional dos Consumidores de Energia – ANACE, associação independente, de âmbito nacional, sem fins lucrativos é, reconhecidamente, um dos principais interlocutores dos consumidores de energia do país com o Governo e agente dos setores público e privado dos mercados de energia elétrica e gás natural. Nessa interlocução, representa os interesses de consumidores industriais, comerciais e de serviços.

Tem como missão promover, defender e administrar os interesses comuns das empresas associadas, com o objetivo principal de apresentar suas demandas e defender seus direitos, perante as autoridades e entidades públicas ou privadas do setor energético.

Os associados da ANACE respondem por cerca de 100.000 unidades consumidoras de energia elétrica, conectadas em Alta, Média e Baixa Tensão, dos Mercados Regulado e Livre e consomem cerca de 3.000 MW médios. Estes mesmos associados também respondem por parcela importante do consumo de gás natural do país.

2. A Consulta Pública

Como previsto pela ANEEL quando da publicação da Resolução Normativa nº 482/2012, periodicamente, seriam analisados os resultados e evolução do desenvolvimento dessa modalidade de suprimento de energia e efetuados ajustes na regulamentação, e nos subsídios associados, sempre que necessário.

Esta consulta consolida as avaliações feitas acerca da quantidade de empreendimentos implantados, da potência instalada, dos benefícios proporcionados pela geração distribuída e dos subsídios usufruídos. Enfoque foi dado sobre a necessidade e viabilidade de manter os benefícios atuais, que são financiados pelos demais consumidores não usuários da Geração Distribuída, através da CDE.

De acordo com as análises, mantidas as regras atuais de concessão de créditos e isenção do pagamento de diversas parcelas das tarifas de fornecimento - fio, encargos e energia, a ANEEL estima que nos próximos 15 anos os subsídios diretos para a Geração Distribuída podem atingir cerca de R\$ 56 bilhões, tornando-se um ônus excessivo para a sociedade. A ANEEL

também mostra que os investimentos nos painéis solares e o retorno do investimento reduziram significativamente desde 2012.

A proposta da consulta em debate busca avaliar as alternativas para possível redução dos subsídios ora concedidos para essa atividade e a definição do período de transição adequado para sua implementação, de modo manter o avanço da implantação dos projetos de geração distribuída, sem onerar demasiadamente os demais consumidores.

A ANEEL propõe regras próprias para os consumidores que já possuem o sistema de mini e micro geração distribuída implantados e para os que vierem a implantá-los após edição na regulamentação revisada. Também propõe tratamentos próprios para os projetos instalados localmente e os de geração remota.

A ANACE entende ser oportuna a revisão das regras atualmente vigentes, de modo a buscar o devido equilíbrio entre os incentivos e subsídios para os investidores nessa solução de suprimento de energia e os custos imputados para os demais consumidores.

3. Experiencia internacional

Conforme apresentado pela ANEEL, diversas publicações e contribuições, em vários países do mundo a evolução da Geração Distribuída, especialmente a solar fotovoltaica, foi decorrente de diversos estímulos regulatórios. Um dos principais mecanismos utilizados é o “*netmetering*”, em boa parte baseado na compra compulsória dos excedentes de energia pelas distribuidoras de energia locais.

De maneira geral, os preços mais elevados pagos pelos excedentes de energia foram custeados pelos demais consumidores. Com a evolução tecnológica, redução dos custos de implantação e a expansão da quantidade e potência instalada, os Agentes de Regulação vem diminuindo, progressivamente tais incentivos. Em diversos países esses excedentes, hoje, são comercializados a preços de mercado.

Também são recorrentes as discussões sobre os mecanismos mais adequados para o ressarcimento pelos serviços de distribuição de energia, utilizados pelos projetos de geração distribuída. Também aqui, percebe-se uma tendência de redução dos incentivos e o progressivo pagamento pelos custos que essa atividade impõe às distribuidoras de energia locais.

Nota-se também que os incentivos são direcionados para os projetos de geração distribuída implantados no próprio local de consumo de energia. Em boa parte, nos consumidores residenciais e estabelecimentos de pequeno porte.

Já a geração remota não é tão contemplada, não se encontrando países em que ela seja tão expressiva e com crescimento acelerado quanto no Brasil. As restrições à compensação remota são mais rigorosas, especialmente em relação à potência instalada e localização da usina remota em relação à unidade consumidora.

A ANACE considera que a experiencia internacional, que revisa e reduz periodicamente benefícios para essa tecnologia, deve também ser considerado como exemplo para nortear a revisão das regras para a Geração Distribuída, ora em discussão.

4. Fatos e mitos da Geração Distribuída

A ANEEL fez uma análise importante sobre todos os potenciais benefícios oferecidos pela Geração distribuída, apresentando uma avaliação precisa dos “reais benefícios” que a Geração Distribuída traz para o Sistema Elétrico e para os consumidores em geral.

A ANACE entende ser muito importante essa avaliação por colocar um melhor entendimento sobre os benefícios e custos, para o sistema elétrico, trazidos pela introdução da Geração Distribuída. Os “atributos” usados para justificar a manutenção das regras atuais por um período mais longo, devem ser devidamente avaliados e quantificados, com o desenvolvimento de uma avaliação técnica e equilibrada.

Destacamos a seguir os atributos da Geração Distribuída considerados mais relevantes pela ANACE e o entendimento de seu impacto para o Sistema Elétrico e, conseqüentemente, para os demais consumidores.

a) Geração Distribuída alivia carregamento das redes de distribuição

É razoável imaginar que, a implantação de geração de energia próximo às cargas consumidoras alivia o carregamento das redes elétricas e pode permitir atender novos usuários reduzindo a necessidade de investimentos na expansão da capacidade do sistema, redes de distribuição, subestações, etc.

A redução do carregamento na rede ocorre, efetivamente, quando: a geração é firme e opera em caráter permanente; é implantada em locais com densidade de consumo relevante; a geração ocorra também nos momentos de carga máxima. A característica intermitente da geração fotovoltaica não permite afirmar que esses benefícios estejam presentes e possibilitem alterar os critérios de dimensionamento das redes das distribuidoras e inserir tais recursos de geração no planejamento de seus sistemas.

Como critério técnico, para assegurar o adequado atendimento dos consumidores, as redes elétricas são dimensionadas para atender a demanda máxima local, considerando inclusive os momentos em que ocorre a *total indisponibilidade* do sistema de geração, seja por questões meteorológicas ou técnicas (manutenções programadas ou não programadas). Sendo a geração intermitente, o sistema elétrico local deve ser projetado como se essa geração não estivesse presente. Caso contrário o atendimento das cargas locais poderá ser prejudicado.

Em muitas situações, a instalação de centrais geradoras exige investimentos para reforçar a capacidade das redes locais, de modo a suportar a potência da Central Geradora conectada e adequá-la para proteção e controle do fluxo bidirecional da energia.

No caso da Geração Remota, essa situação é mais comum. Os projetos, para gerar maior economicidade para o investidor, em sua maioria, tem potência instalada mais relevante, são implantados em áreas mais afastadas, pois exigem áreas maiores para implantação, a densidade de consumo tende a ser baixa e as redes de distribuição, comumente, não tem capacidade suficiente para conexão das usinas, exigindo investimentos. O norte do Estado de Minas Gerais é um bom exemplo, onde investimentos têm sido necessários para reforçar a capacidade das redes locais e garantir o escoamento da produção de energia dos projetos de Geração Distribuída ali implantados.

É também comum que os investidores em Geração Remota avaliem vários locais para instalação de um projeto, dando preferência para aqueles em que o investimento nas redes locais seja mínimo ou nulo. Essa capacidade disponível vem sendo progressivamente utilizada, levando à situação em que, em futuro, próximo, a maior parte dos projetos exigirá investimentos nas redes para sua implantação.

Levando em conta os fatos relatados, não se pode afirmar que os projetos de Geração Distribuída proporcionam postergação de investimento na rede de distribuição. Além dos investimentos nas redes elétricas, há tendência que serão necessários investimentos relevantes por parte das distribuidoras para o gerenciamento de sua intermitência, de forma a manter níveis adequados de atendimento dos consumidores locais.

b) Geração Distribuída reduz perdas técnicas

Também é razoável imaginar que a implantação da Geração Distribuída próxima aos centros de consumo contribua para a redução das perdas técnicas dos sistemas de distribuição.

A contribuição para redução das perdas proporcionada pela implantação de uma Central Geradora é um atributo locacional, podendo ser maior, menor e até mesmo inexistente a depender do ponto em que se conecta à rede e do momento em que ocorre a geração. Também, a instalação de geradores distribuídos depende da decisão isolada de cada consumidor. O resultado é a implantação de geração de forma não ordenada, podendo ou não gerar ganhos para o sistema de distribuição.

Estudos desenvolvidos por diversos autores apontam uma tendência na redução de perdas técnicas quando há baixos níveis de penetração de GD. Em situações de inversão do fluxo de energia, de maior penetração da GD, pode-se observar, inclusive, o efeito contrário.

Não se pode afirmar, inequivocamente, que qualquer projeto de GD resultará na redução nas perdas na rede de distribuição. Essa avaliação é individual e locacional, sendo sua quantificação não tão simples e generalizada como os investidores em GD afirmam. Estudos mais profundos ainda devem ser desenvolvidos para que essa possível redução de perdas seja considerada um atributo próprio dessas fontes de geração de energia.

c) Geração Distribuída não traz custos para os demais consumidores

A análise de situações extremas permite uma visão mais clara das situações. Consumidor que implanta Geração Distribuída para atender 100% de suas necessidades, desconectado das redes públicas, efetivamente, não provoca nenhum custo uma vez que não utiliza os serviços da distribuidora local. Nessa situação a unidade deverá ficar totalmente isenta do pagamento de qualquer tarifa, uma vez que não traz custos – fixos ou variáveis para o sistema elétrico.

No entanto, essa não é a realidade. Os consumidores que implantam projetos de usinas fotovoltaicas e produzem 100% da energia que consomem, normalmente, estão conectados ao sistema elétrico local. Seja para injetar o excedente de energia gerado, e que será usado por outros consumidores, seja para atender seu consumo quando não há geração.

Assim sendo, o consumidor típico de GD provoca custos para o sistema, tanto na instalação, operação e manutenção da rede elétrica local, como para o gerenciamento do excedente

gerado e fornecimento de energia quando não há geração. Provoca custos fixos e variáveis para a distribuidora que o atende.

Na prática, os consumidores que implantam projetos de Geração Distribuída local, necessitam dos serviços da distribuidora local para “exportar” os excedentes de energia gerados e para “receber” energia quando não há geração.

Já os consumidores que implantam projetos de Geração Distribuída Remota utilizam integralmente as redes de distribuição de energia. No ponto de conexão da usina geradora para “injetar” a energia gerada. Nos pontos de consumo, para “receber” energia regularmente. Essas instalações se assemelham aos consumidores livres.

Por isso, **não** é correto afirmar que os consumidores com GD, ao utilizarem a energia injetada para abater o consumo efetuado em momento distinto, **não** provocam custos para o sistema. Esse consumidor utiliza o sistema como todos os demais consumidores sem geração distribuída.

Dessa forma, faz sentido que os consumidores de GD venham a pagar pelos custos que imputam ao sistema, fixos e variáveis, especialmente aqueles associados ao uso do sistema de distribuição. O desafio é criar modelo tarifário com mecanismos adequados para o devido ressarcimento das distribuidoras pelos custos incorridos, sem onerar os demais consumidores.

d) Subsídios para a geração distribuída são menores que os de outras fontes geradoras

De acordo com documentos disponibilizados pela ANEEL, o montante de subsídios para os projetos de Geração distribuída somou R\$ 205 milhões em 2018 e, de acordo com o Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição da Aneel, Carlos Mattar, em 2021 os brasileiros pagarão cerca de R\$ 1 bilhão, com crescimento exponencial.

Pode-se afirmar que os valores acima são subestimados pois não levam em conta fatores importantes tanto na Geração Local como na Geração Remota, conforme será indicado a seguir.

a) Projetos de Geração Distribuída Local

Nesses projetos o montante de subsídios, indicados pela ANEEL, são estimados com base no montante de energia compensada. Não são incluídos nessa conta a parcela de subsídios inclusas na parcela de energia consumida quando ocorre a geração.

Sabendo que:

- A maioria desses projetos estão instalados em unidades consumidoras alimentadas em Baixa Tensão;
- Que essas unidades consumidoras são faturadas por tarifas monômias;
- Ao consumir a energia gerada pelo sistema de GD evitará o consumo da rede local;
- Ao evitar o consumo da rede local deixará de pagar parte das despesas relativas ao uso do sistema de distribuição e de encargos setoriais;

- Mesmo durante o período em que ocorre a geração de energia, a rede elétrica local está disponível para ser usada;
- Que as despesas evitadas com o uso do sistema de distribuição e encargos setoriais serão também pagas pelos demais consumidores;

E ainda, levando em conta que:

- As despesas com uso do sistema de distribuição respondem com cerca de 50% da fatura mensal de energia elétrica de um consumidor alimentado em Baixa Tensão (sem impostos);
- Admitindo que a energia gerada e consumida simultaneamente representa 30% a 40% do volume total gerado;
- Pode-se estimar que o montante de subsídios incluídos na parcela de energia consumida simultaneamente com a geração é da ordem de 25% a 35% do montante de subsídios indicados pela ANEEL;

Levando em conta os fatos acima indicados, pode-se afirmar que, quando se considera também a parcela dos subsídios associados à parcela de energia consumida simultaneamente à geração, o montante total de subsídios em 2018 subiria para valor da ordem de R\$ 270 milhões e em 2021 para cerca de R\$ 1,3 bilhão.

b) Projetos de Geração Remota

As estatísticas da ANEEL mostram que, até o momento, a potência instalada em projetos de Geração Distribuída é predominantemente de unidades de pequeno porte, implantados por consumidores residenciais.

Nos últimos dois anos vem se observando um rápido crescimento nos projetos de geração remota destinados ao atendimento de consumidores comerciais e de serviços. Boa parte dessas plantas tem capacidade instalada entre 1 MW e 5 MW, o que deve aumentar consideravelmente e rapidamente o volume de energia compensada.

Ainda, com a possibilidade de alteração da regulamentação em vigor, houve uma aceleração na tomada de decisão para implantação de projetos dessa natureza. Bancos, Empresas de Telefonia, Empresas de Varejo, Farmácias, Supermercados, Redes de Hotéis são exemplos de organizações que estão usando a Geração Distribuída remota para reduzir seus custos com energia elétrica.

Muitos empreendimentos entraram em operação comercial ao longo do segundo semestre de 2019. Há notícias de inúmeros projetos que iniciarão a compensação de energia ao longo de 2020.

Com isso, o volume de subsídios associados à Geração Distribuída deve apresentar um crescimento superior ao indicado pela ANEEL. Não será surpresa se esse montante chegar a R\$ 1,5 a R\$ 2,0 bilhões e supere a marca dos R\$ 15 bilhões até 2025, caso não haja alteração importante na regulamentação.

c) Subsídios de outras fontes renováveis

Os investidores de geração distribuída com painéis solares advogam que outras fontes também contam com subsídios no pagamento do uso do sistema de distribuição. Essa informação é verdadeira, no momento, mas alguns ajustes devem ser feitos a este fato:

- As fontes renováveis que comercializam energia no mercado livre contam com desconto de 50% nas tarifas de uso do sistema de distribuição aplicável para o gerador e para as unidades consumidores que contratam energia com tais fontes;
- Essas fontes renováveis não proporcionam redução da parcela de encargos setoriais pagos pelos consumidores que contratam sua energia;
- O volume total de subsídios associados a essas fontes incentivadas não atinge 30% das despesas totais dos consumidores que contratam sua energia;
- Os projetos de geração distribuída contam com subsídios que atingem cerca de 90% das despesas das unidades consumidoras que utilizam e compensam energia;
- O volume de subsídios das fontes renováveis cresce praticamente linearmente, enquanto as da Geração distribuída crescem exponencialmente;

A ANACE defende a redução progressiva dos subsídios associados a todas as fontes geradoras, renováveis ou não, de modo a migrar-se para uma política de realidade tarifária para os geradores e consumidores de energia.

5. Sugestões da ANACE

Como salientado acima, o desafio é construir um sistema tarifário que indique claramente os componentes tarifários que devem ser cobrados dos consumidores de GD alimentados em baixa tensão - a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e a Tarifa de Energia – TE.

A ANACE parte do princípio de que todos os consumidores devem ter tratamento isonômico e efetuar o pagamento pelos serviços que exigem e contribuam de maneira equivalente para os diversos programas sociais e subsídios inclusos nas tarifas de fornecimento de energia elétrica.

A ANACE também defende que deve haver uma profunda revisão nos subsídios cruzados que atualmente fazem parte das faturas de energia elétrica, caminhando para a progressiva redução e extinção de diversos dele e implantação da realidade tarifária para todos os segmentos. Naturalmente, algumas políticas sociais devem ser mantidas, de forma a contribuir para a redução das desigualdades em nosso país.

Também apontará como, na opinião de nossos associados, deverá ser o período de transição entre o modelo atual de incentivos e aquele considerado mais adequado.

a) Uso dos sistemas de distribuição e transmissão

Os consumidores que implantam os projetos de GD com usinas fotovoltaicas utilizam-se do sistema de distribuição e transmissão para exportar energia quando a geração é maior que o

consumo e consumir energia quando não há geração, seja ela compensada ou adquirida da distribuidora local.

Assim sendo, a ANACE defende que se deve cobrar o custo integral do transporte, de maneira similar ao já cobrado dos demais consumidores - cativos, livres e autoprodutores (parcelas Fio A e Fio B).

b) Encargos Setoriais

Os encargos setoriais possuem previsão legal para repasse aos usuários do sistema, sendo que determinados encargos são alocados na Tarifa de Uso (TUSD) e outros na Tarifa de Energia (TE). Esses encargos são arcados de maneira similar entre os consumidores dos mercados regulado e livre.

Assim sendo, a ANACE defende que se deve cobrar o custo dos encargos setoriais dos consumidores que implantam projetos de Geração Distribuída, a exemplo do que ocorre com os demais consumidores. A cobrança deverá estar associada a toda parcela de energia que transita nas redes elétricas, seja ela compensada ou adquirida da distribuidora local.

c) Perdas Técnicas e Comerciais

A ANACE defende que as perdas técnicas e não técnicas são inerentes à distribuidora local e devem ser arcadas por todos os consumidores da área de concessão. Não se pode tratar consumidores com e sem GD de forma distinta.

O mesmo entendimento deve ser estendido a componente Receitas Irrecuperáveis, de maneira similar ao que é atualmente praticado junto aos consumidores do grupo A.

A ANACE entende que a cobrança dessa parcela deverá estar associada a toda energia que transita nas redes elétricas, seja ela compensada ou adquirida da distribuidora local.

d) Valoração da energia compensada

A energia injetada no sistema elétrico compensará a energia consumida em um momento distinto do dia. Assim sendo, a distribuidora poderá estar sujeita aos efeitos da liquidação financeira da CCEE, decorrente das possíveis diferenças de preços entre os patamares de carga ou o preço horário (quando esse estiver em uso efetivo). Esse efeito, positivo ou negativo, será atribuído aos consumidores cativos.

A experiência internacional mostra que, com a expansão da capacidade instalada dos projetos de geração fotovoltaica, os preços horários podem apresentar volatilidade importante. Registra-se regiões em que a energia injetada em determinados horários tem valor negativo. Em outros os maiores preços de energia ocorrem quando da redução da geração fotovoltaica. Nessas situações, a compensação de energia dos projetos de GD poderão onerar de maneira importante os demais consumidores.

Assim sendo a ANACE propõe que:

- Pelas dificuldades de quantificar os possíveis ganhos ou prejuízos para os demais consumidores, a compensação de energia deve ser mantida na forma atual, com base nos

volumes de energia injetado e compensado, mesmo que essas situações ocorrem em momentos distintos.

- Após 2 (dois) anos de implantação dos preços horários na liquidação da CCEE, sejam avaliados os custos e benefícios incorridos pela compensação de energia e, se for o caso, fazer os ajustes para minimizar custos para as distribuidoras e para os demais consumidores;
- Após 5 (cinco) anos de implantação dos preços horários, a compensação de energia seja feita com base nos preços horários.

e) Como tratar os projetos de Geração Distribuída

Com base nos argumentos acima elencados, e sob o ponto de vista tarifário, a ANACE entende que Alternativa 5, apresentada pela ANEEL, é aquela que minimiza a redistribuição de custos aos demais consumidores e para as próprias distribuidoras de energia.

No entanto, a ANACE entende que deva ser buscada uma trajetória temporal para implantação dessa forma de tarifação dos projetos de GD, de modo a preservação a atratividade para implantação desses projetos. Por fim, tendo em vista que a Alternativa 5 é aquela que valoriza a energia injetada na rede, entende-se que ela deve ser aplicada tanto à geração local quanto à geração remota.

f) Prazo para implementação das alterações regulatórias nas regras atuais

A ANACE discorda do tempo de permanência dos prosumidores (e os que estiverem aptos até final de 2019) nas regras atuais até 2030, conforme proposto pela ANEEL. Esta decisão provocará um ônus elevado e insustentável para os demais consumidores, que superarão dezenas de bilhões de reais nesse período.

A ANACE defende que sejam adotados os seguintes procedimentos:

- Que os projetos de Geração Distribuída possam usufruir das regras atuais por um período determinado. Vencido esse prazo, seria aplicada imediatamente a Alternativa 5, observando os seguintes procedimentos:
- O prazo para usufruir das regras e subsídios atuais seria suficiente para que os investimentos sejam quase que totalmente amortizados. No caso dos projetos com painéis fotovoltaicos, conforme estudos feitos pela ANEEL, esse prazo é pouco superior a 7 anos;
- A ANACE propõe os seguintes prazos para manutenção das regras atuais:
 - Consumidores com projetos já em operação comercial: Manutenção das regras atuais por um período de até 7 anos, contados a partir da entrada em vigor da nova regulamentação;
 - Para os consumidores com projetos já aptos para implantação: Manutenção das regras atuais por um período de até 7 anos, contados a partir da sua entrada em operação comercial, definida pela data de implantação da medição bidirecional, pela distribuidora local;

- Para os novos projetos: Manutenção das regras atuais por um período de 5 anos, contados a partir de sua entrada em operação comercial, definida pela data de implantação da medição bidirecional, pela distribuidora local;
- No prazo de 3 (três) anos, contados a partir da implantação da nova regulamentação, seja prevista nova revisão das regras para a Geração Distribuída, prevendo-se, que, naquela data, inclusive, poder-se-ão extinguir os benefícios previstos na regulamentação atual, dependendo da evolução dos investimentos necessários para implantação dos projetos de geração distribuída;

A ANACE entende que a adoção de períodos pré-definidos para subsídios e incentivos atendem plenamente as necessidades dos investidores em assegurar condições para o desenvolvimento de novas tecnologias, e, ao mesmo tempo, limitando os custos para os demais consumidores.

Anexo apresentamos nossas sugestões para os ajustes na Resolução Normativa a ser publicada.

**CONSULTA PÚBLICA Nº 025/2019 – Geração Distribuída
ANACE - Associação Nacional dos Consumidores de Energia**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
Procedimentos de Regulação Tarifárias – PRORET – Submódulo 6.8 – Ver. 1.7**

TEXTO ANEEL	TEXTO/ANACE	JUSTIFICATIVA/ANACE
<p><i>§ 6-A Para unidade consumidora com geração distribuída e faturamento pelo grupo A, caso o MUSDERD para fins de geração supere o MUSD total contratado para fins de consumo, deve-se acrescentar ao ERD calculado no § 5º deste artigo o ERD calculado para a parcela de geração, determinado pela seguinte equação:</i></p> $ERD_g = (MUSD_g ERD - MUSD) \times 12 \times TUSDFioBg \times (1 - \alpha) \times 1/FRC$	<p><i>§ 6-A Para unidade consumidora com geração distribuída e faturamento pelo grupo A, caso o MUSDERD para fins de geração supere o MUSD total contratado para fins de consumo, deve-se acrescentar ao ERD calculado no § 5º deste artigo o ERD calculado para a parcela de geração, determinado pela seguinte equação:</i></p> $ERD_g = (MUSD_g ERD - MUSD) \times 12 \times TUSDFioBg \times (1 - \alpha) \times 1/FRC$	Manter. A ANACE concorda com a alteração.
<p><i>Art. 7º-A No faturamento das unidades consumidoras participantes do Sistema de Compensação, a cada posto tarifário, a TE Energia, definida pelo Submódulo 7.1 do PRORET, incide somente sobre a diferença positiva entre o montante consumido e a soma da energia injetada, do excedente de energia e do crédito de energia.</i></p> <p><i>§3º As demais componentes tarifárias definidas no Submódulo 7.1 do PRORET incidem sobre toda a energia consumida, observando eventuais descontos aos quais a unidade consumidora tiver direito.</i></p>	<p><i>Art. 7º-A No faturamento das unidades consumidoras participantes do Sistema de Compensação, a cada posto tarifário, a TE Energia, definida pelo Submódulo 7.1 do PRORET, incide somente sobre a diferença positiva entre o montante consumido e a soma da energia injetada, do excedente de energia e do crédito de energia.</i></p> <p><i>§3º As demais componentes tarifárias definidas no Submódulo 7.1 do PRORET incidem sobre toda a energia consumida, observando eventuais descontos aos quais a unidade consumidora tiver direito.</i></p>	Manter. A ANACE concorda com a alteração.

TEXTO ANEEL	TEXTO/ANACE	JUSTIFICATIVA/ANACE
<p><i>Art. 7º-A No faturamento das unidades consumidoras participantes do Sistema de Compensação, a cada posto tarifário, a TE Energia, definida pelo Submódulo 7.1 do PRORET, incide somente sobre a diferença positiva entre o montante consumido e a soma da energia injetada, do excedente de energia e do crédito de energia.</i></p> <p><i>§3º As demais componentes tarifárias definidas no Submódulo 7.1 do PRORET incidem sobre toda a energia consumida, observando eventuais descontos aos quais a unidade consumidora tiver direito.</i></p>	<p><i>Art. 7º-A No faturamento das unidades consumidoras participantes do Sistema de Compensação, a cada posto tarifário, a TE Energia, definida pelo Submódulo 7.1 do PRORET, incide somente sobre a diferença positiva entre o montante consumido e a soma da energia injetada, do excedente de energia e do crédito de energia.</i></p> <p><i>§3º As demais componentes tarifárias definidas no Submódulo 7.1 do PRORET incidem sobre toda a energia consumida, observando eventuais descontos aos quais a unidade consumidora tiver direito.</i></p>	<p>Manter. A ANACE concorda com a alteração.</p>

TEXTOS ANEEL	TEXTOS/ANACE	JUSTIFICATIVA/ANACE
<p>Art. 7º-D Até 31 de dezembro de 2030, não se aplicam as disposições do §4º-B do art. 4º e do §3º do art. 7º-A para as unidades consumidoras com microgeração ou minigeração distribuída conectadas até a data de publicação desta Resolução.</p>	<p>Art. 7º-D Até que se completarem 84 (oitenta e quatro) faturamentos a partir do mês de início de operação efetiva da micro ou minigeração, não se aplicam as disposições do §4º-B do art. 4º e do §3º do art. 7º-A para as unidades consumidoras com microgeração ou minigeração distribuída conectadas ou aptas a se conectar até a data de publicação desta Resolução. Para as novas unidades consumidoras que venham a se conectar após a edição desta Resolução, o prazo acima estabelecido será de 60 (sessenta) faturamentos.</p>	<p>Alterar. As análises comprovam que o tempo de retorno de investimento se reduziu em muito desde 2012. A alteração reduz o montante de subsídios ainda a ser repassados para demais consumidores e é coerente com os resultados de análise de retorno de investimentos, TIR, ganhos e demais apurados pela ANEEL.</p>
<p>Art. 7º-E Além da TE Energia, as componentes tarifárias TE Encargos, TUSD Perdas e TUSD Encargos, definidas no Submódulo 7.1 do PRORET, incidem somente sobre a diferença positiva entre o montante consumido e a soma da energia injetada, do excedente de energia e do crédito de energia quando o seu uso se der na mesma unidade consumidora que injetou a energia ou em unidade consumidora localizada no empreendimento</p>	<p>Art. 7º-E Além da TE Energia, as componentes tarifárias TE Encargos, TUSD Perdas e TUSD Encargos, definidas no Submódulo 7.1 do PRORET, incidem somente sobre a diferença positiva entre o montante consumido e a soma da energia injetada, do excedente de energia e do crédito de energia quando o seu uso se der na mesma unidade consumidora que injetou a energia ou em unidade consumidora localizada no</p>	<p>Alterar: As análises comprovam a necessidade de limitar o montante de subsídios associados aos projetos de Geração Distribuída. O prazo de 84 e quatro faturamentos é suficiente para amortização da maior parte dos investimentos necessários para implantação dessa tecnologia. A limitação do prazo limitará de maneira efetiva o aumento exponencial de subsídios pagos pelos demais consumidores, sem inibir o</p>

<p>de múltiplas unidades consumidoras que injetou a energia.</p> <p>Parágrafo único. As disposições do caput são válidas até 31 de dezembro de 2030 ou até o processo tarifário anual subsequente à superação dos montantes de potência estabelecidos no Anexo desta Resolução, o que ocorrer primeiro.”</p>	<p><i>empreendimento de múltiplas unidades consumidoras que injetou a energia.</i></p> <p><i>Parágrafo único. As disposições do caput são válidas por até 84 (oitenta e quatro) ciclos de faturamento contados a partir da edição desta Resolução Normativa ou até o processo tarifário anual subsequente à superação dos montantes de potência estabelecidos no Anexo desta Resolução, o que ocorrer primeiro.”</i></p>	<p>desenvolvimento dessa solução de suprimentos de energia.</p>
<p>Art. 15 A Análise de Resultado Regulatório desta Resolução será realizada até 31 de dezembro de 2026.”</p>	<p><i>Art. 15 A Análise de Resultado Regulatório desta Resolução será realizada até 36 (trinta e seis) meses após a publicação dessa Resolução Normativa.</i></p>	<p>Alterar: Tendo em vista o crescimento exponencial dos subsídios associados aos projetos de Geração Distribuída, há necessidade de reanalisar os resultados desta Resolução e fazer ajustes para projetos futuros.</p>